



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 849/2008.

SÚMULA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2009, em R\$ 24.156.411,74 (vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e setenta e quatro centavos).

I – Para a Administração Direta, no montante de R\$ 22.696.987,74 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos);

II – Para a Administração Indireta, no montante de R\$ 1.459.424,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - A receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Fonte de Receita	Valor – R\$
1.1 – Receita Tributária	1.560.500,00
1.2 – Receita de Contribuição	330.500,00



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

1.3 – Receita Patrimonial	66.000,00
1.6 – Receita de Serviços	705.000,00
1.7 – Transferências Correntes	17.864.997,53
1.9 – Outras Receitas Correntes	197.000,00
2.4 – Transferências de Capital	4.585.590,21
9.7 – Redutora /FUNDEF	2.612.600,00
TOTAL	22.696.987,74

2- Por Categoria Econômica	Valor – R\$
1. Receitas Correntes	20.723.997,53
2. Receita de Capital	4.585.590,21
9. Deduções da Receita Corrente	2.612.600,00
TOTAL	22.696.987,74

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. Por Fonte de Receita	Valor R\$
1.2 Receita de Contribuição	435.500,00
1.3 Receitas Patrimoniais	600.924,00
1.9 Outras Receitas Correntes	1.000,00
7.2 – Receitas de Contribuições (Intra-Orçamentares)	422.000,00
TOTAL	1.459.424,00

2- Por Categoria Econômica	
1. Receitas Correntes	1.037.424,00
7. Receitas Correntes Intra- Orçamentares	422.000,00
TOTAL	1.459.424,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- POR FUNÇÕES DO GOVERNO	Valor - R\$
0001 – Legislativa	990.000,00
0003 - Administração	5.460.518,81
0004 - Prédios Públicos	835.000,00
0005 – Encontro da Mulher Rural	50.000,00



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

0007 - Expansão da Rede Física de Ensino	90.000,00
0008 - Modernização dos Serviços Públicos	312.015,40
0009 - Urbanização e Paisagismo	40.000,00
0011 - Imóveis	95.000,00
0012 - Saneamento Básico	655.000,00
0013 - Melhoria no Tráfego Urbano	430.000,00
0014 - Recuperação de Áreas Degradadas	50.000,00
0015 - Incentivo a Produção	173.800,00
0016 - Atenção e Educação Especial	73.769,00
0017 - Amortização da Dívida Pública	230.000,00
0018 - Atenção Básica em Saúde	4.878.410,93
0019 - Capacitação e Treinamento de Servidores	40.000,00
0020 - Atenção a Criança e ao Adolescente	505.856,00
0021 - Manter e Revitalizar a Educação	1.057.500,00
0022 - Apoio a Cultura, Esporte e Turismo	611.700,00
0024 - Manutenção e Auxílio Social	1.272.026,60
0025 - Melhoria do Tráfego Rural	853.307,19
0026 - Atenção a Energia Elétrica	55.000,00
0027 - Atenção a Educação de Jovens e Adultos	127.600,00
0028 - Atenção ao Fundeb	2.638.175,00
0029 - Controle Interno Municipal	95.616,00
0051 - Veículos	685.000,00
9999 - Reserva de Contingência	391.692,81
TOTAL	22.696.987,74

2- POR CATEGORIA ECONÔMICA	Valor - R\$
1 - Despesa Corrente	17.290.172,34
2 - Despesas de Capital	5.015.122,59
99 - Reserva de Contingência	391.692,81
TOTAL	22.696.987,74

3- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Valor - R\$
01- Câmara Municipal	990.000,00
02- Gabinete do Prefeito	818.194,81
03- Secretaria de Administração e Finanças	1.642.208,21
04- Secretaria de Planejamento	99.700,00
05- Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	5.653.307,19
06- Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento	423.300,00
07- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	5.977.100,00
08- Secretaria de Saúde	5.570.010,93
09- Secretaria de Assistência Social	1.523.166,60
TOTAL	22.696.987,74



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1- FUNÇÕES DO GOVERNO	Valor - R\$
09- Previdência Social	458.100,00
99- Reserva Legal do RPPS	989.324,00
99- Reserva de Contingência	12.000,00
TOTAL	1.459.424,00

2- POR PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO	Valor - R\$
0002 – Previdência Municipal	458.100,00
9999 – Reserva de Contingência	1.001.324,00
TOTAL	1.459.424,00

3- POR CATEGORIA ECONÔMICA	Valor - R\$
1 – Despesas Correntes	448.100,00
2 – Despesas de Capital	10.000,00
3 – Reserva Legal do RPPS	1.001.324,00
TOTAL	1.459.424,00

4- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Valor - R\$
01- PREVIARA - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Araputanga – MT	1.459.424,00
TOTAL	1.459.424,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, atendido o disposto nos arts. 167, VI da Constituição Federal e 43 da Lei 4.320/64, até o limite de 30 % (Trinta por cento) do total da despesa fixada no Art. 1º, da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 6º - Em atendimento ao disposto no art. 22, parágrafo único da Lei 4.320/64, integra esta Lei em forma de anexo a descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, bem como o demonstrativo das medidas de compensação e renúncia de receita e ao aumento de despesa obrigatórias de caráter continuado, dando cumprimento ao disposto no Art. 5º - inciso II da Lei Complementar 101/2000.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 7º - São partes integrantes da presente Lei os Anexos - Quadros demonstrativos das receitas e planos de aplicação dos fundos especiais dando cumprimento ao art. 2, § 2º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro (12) de 2008.


VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

DESCRIÇÃO SUCINTA DAS PRINCIPAIS FINALIDADES
DE CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – CÂMARA MUNICIPAL

Órgão legislador que dispõe sobre todas as matérias do sistema funcional do Município e fiscalizador das ações da Administração Municipal.

II – GABINETE DO PREFEITO – GAB

- a) Coordenação das atividades políticos-administrativas do município de Araputanga- MT;**
- b) Representação política e social da prefeitura e do prefeito;**
- c) Assistência administrativa ao prefeito e aos demais órgãos da administração direta e indireta;**
- d) Alistamento Militar;**
- e) Cadastramento rural e urbano.**

III – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAF

- a) Pessoal, material, patrimônio, segurança e higiene do trabalho, transportes internos, comunicações, arquivos, zeladorias e organização administrativa;**
- b) Fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais;**
- c) Guarda e movimentação de numerários e demais valores municipais;**
- d) Escrituração contábil;**
- e) Elaboração, acompanhamento e execução do orçamento.**

IV – SECRETARIA PLANEJAMENTO - SEP

- a) Planejamento físico e econômico do município, com os órgãos congêneres federais, estaduais e regionais;**
- b) Organização e fiscalização do Trânsito Municipal;**
- c) Implantação, modernização e manutenção de programas e operação do processo de informatização do município;**
- d) Controle da administração do sistema de compras da administração direta;**

V – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SO;

- a) Controle e execução das obras do município;**
- b) Serviços industriais da prefeitura;**
- c) Construção de vias e logradouros públicos;**
- d) Controle do sistema viário do município;**
- e) Limpeza pública;**
- f) Concessão e fiscalização dos serviços de utilidade pública;**





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

g) Segurança.

VI – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SG

- a) Apoio e assistência ao setor agropecuário do município;**
- b) Desenvolvimento sustentado visando o uso racional dos recursos naturais;**
- c) Promoção da busca de meios visando o desenvolvimento comercial, industrial e turístico do Município;**

VII – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEC

- a) Execução da política municipal de ensino;**
- b) Promoção de certames esportivos oficiais;**
- c) Manutenção do arquivo histórico municipal e de todo acervo histórico, artístico e cultural do município;**
- d) Coordenação de promoções objetivando o lazer junto à população.**

VIII – SECRETARIA DE SAÚDE - SES

- a) Execução da política municipal de saúde pública;**
- b) Saneamento Básico.**

IX – SECRETARIA AÇÃO SOCIAL – SEA

- a) Promoção social do município.**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO

- a) órgão que visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam as seguintes finalidades descritas nos sub-itens seguintes;**
- b) Garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e**
- c) Proteção a maternidade e a família.**

